



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE

Birigüi, 5 SET. 2005

Presidente

INDICAÇÃO Nº

1412/05

COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente;

Torna-se de fundamental importância para a administração pública a transparência nos atos e procedimentos e, portanto, a identificação dos veículos e máquinas deve ser feita para se dar ao público uma satisfação e também para serem utilizados apenas em serviço, não se prestando a abusos com facilidade.

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo dispõe sobre a identificação dos veículos e máquinas da frota do município de birigüi.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

feitura de propositura que virá, temos certeza, de encontro à solução de um problema que merece toda a atenção dos poderes constituídos.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 5 de setembro de 2.005.

= EDSON SANTA ROSA, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos, automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, tratores, máquinas e outros, da frota do Município – Executivo, Legislativo, autarquias, fundações - serão identificados com, no mínimo, a inscrição em cada lado, ou onde possível for, do brasão municipal, tendo acima a frase "MUNICÍPIO DE BIRIGÜI – ESTADO DE SÃO PAULO" e abaixo, "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§ 1º - No lugar do brasão municipal poderá ser utilizada logomarca da Administração Municipal, que não tenha conotação político-partidária e eleitoral.

§ 2º - A identificação a que se refere o "caput" do artigo será feita mediante desenho ou pintura ou afixação de plásticos adesivos.

§ 3º - Nos veículos de propriedade de autarquias e fundações, deverá conter o nome do ente, abaixo da frase "Município de Birigüi – Estado de São Paulo".



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - Os veículos automóveis de representação do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara terão apenas placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - É vedado o uso de outros plásticos e adesivos, com publicidade, propaganda ou mensagens de qualquer natureza nos veículos e máquinas objeto do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de noventa dias da sua publicação, adotando os modelos gráficos adequados para a espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

= EDSON SANTA ROSA, =
VEREADOR.